

# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 – MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN,**

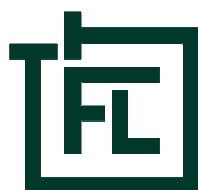
Mossoró/RN, 19 de ABRIL de 2024.

**ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CE,**

**contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:**

**PRELIMINARMENTE**

Que nos termos da nossa legislação infraconstitucional, material e formal vigente, SEJA RECONSIDERADA à DECISÃO que INABILITOU à RECORRENTE, conforme aviso em chat do portal, em 15 de abril de 2024, porquanto à mesma está inquinada de vícios de nulidades insanáveis, “NULA de PLENO DIREITO”, porquanto está destituída de fundamentação do ponto de vista constitucional, formal e legal conforme ficará inequivocamente comprovado nas razões abaixo suscitadas ou, sob pena de responsabilidade, remeta o presente RECURSO “incontinenti” à autoridade superior competente, o Excelentíssimo (a) Prefeito (a) Constitucional deste Município, para que o mesmo DEFIRA o PEDIDO OBJETO DESTES, ANULANDO à REFERIDA DECISÃO e, “CONSEQUENTEMENTE HABILITANDO a RECORRENTE FL ENGEHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, como medida da mais lúdima justiça (Art. 93, IX, da Constituição Federal);



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.783.315/0001-08, sediada a Rua Ricardo Lima, 18-B, quadra 19, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59.607-720, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem respeitosamente à presença deste Ilmo. Sr. Agente de Contratação, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de INABILITAÇÃO desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata

Tendo em vista a publicação da decisão no chat do portal em 15/04/2024, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 19/04/2024, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o terceiro dia útil.

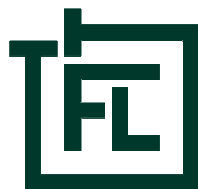
Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, por meio do edital Concorrência Eletrônica nº 001/2024 visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL NO TRECHO QUE LIGA O BAIRRO BEIRA-RIO AO SÍTIO PÉ DE SERRA, MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN.**

Conforme decisão proferida no chat do portal, a recorrente foi inabilitada pois não apresentou sua habilitação no período de tempo conforme solicitado em edital, mesmo que este foi adicionado mais que o dobro de tempo, conforme mensagem do portal:

*15/04/2024 15:29:06 Agente de Contratação - Inabilitação do Participante FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA: O licitante não apresentou sua habilitação no período de tempo conforme solicitado em*



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

*edital, mesmo que este foi adicionado mais que o dobro de tempo. Para tanto não há outra alternativa a não ser cumprir o disposto no edital 001.C.E/2024 item 5. subitem 5.1.;*

Foi pedido no chat dilatação de prazo para o mesmo dia para termos tempo hábil para envio da documentação, no entanto foi negado.

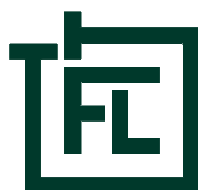
A empresa foi declarada habilitada no parecer técnico da engenharia em relação a proposta e foi desclassificada por não ter enviado a documentação no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, porém, de acordo com o item 8.6 do edital, quando houver desconexão ou persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão deve ser suspensa e seu reinício deve ser comunicado aos participantes no chat do sistema, e com fundamento também no item 8.6.1, o licitante deve estar atento ao chat sempre observando se há publicação para retorno da sessão, a qual ocorrerá a partir de 24:00h em dias úteis e horário de expediente.

8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes por meio de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital no Chat do sistema.

8.6.1. O licitante deverá estar atento ao CHAT DO SISTEMA caso haja suspensão, sempre observando se há publicação para retorno da sessão, a qual só ocorrerá a partir de 24:00 horas, em dias úteis e horário de expediente.

Portanto, esse prazo não foi respeitado, onde foi reaberto a sessão sem aviso prévio no chat e no mesmo tempo foi determinado o prazo de 02 horas para envio da documentação. Toda retomada de sessão deve ser avisada previamente no chat, com dia e hora marcado. Com base no exposto, pedimos a habilitação da empresa para envio da documentação, pois ofertamos um melhor valor.

Não se pode jamais relevar que a licitação objeto de presente RECURSO tem por finalidade propiciar benefícios de interesse público inestimáveis, todavia, não só à lei, bem assim a jurisprudência assente em nossos tribunais têm decidido que, o “INTERESSE PÚBLICO” não pode sobrepor-se à Lei, onde os responsáveis pela gestão do dinheiro da sociedade elaboram editais inquinados de vícios de nulidades insanáveis, se utilizando dessa premissa, para beneficiar determinadas empresas; A ausência de questionamento ou impugnação não elimina a nulidade.



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

A administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e da jurisprudência. Deve-se admitir a possibilidade de convalidação apenas para vícios de anulabilidade. A omissão do interessado somente afeta os casos de anulabilidade, nos quais estão envolvidos interesses privados e disponíveis dos licitantes. Nessa (e somente nessa) hipótese, a inexistência de impugnação convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício; desta forma ficou inequivocamente comprovado de que a RECORRENTE FL ENGENHARIA está HABILITADA no que se refere ao Item em deslinde acima numerado.

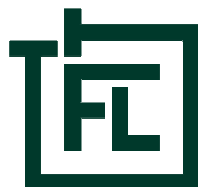
Não é motivo para dar continuidade à inabilitação da licitante, pois a exigência foi cumprida, toda a documentação da empresa está presente no processo licitatório, e manter a inabilitação da licitante fere o princípio da Isonomia.

## **DO PEDIDO**

Sr. Agente de Contratações, o julgamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO recai neste momento sob sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, isonomia, legalidade e na imparcialidade a ser praticado no julgamento em questão, evitando assim a busca pela tutela jurisdicional para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

I - Que seja julgado procedente o presente recurso, dando - lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da próxima fase do procedimento, ou seja, fase de envio de documentação de habilitação, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

II - Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa.de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

Nestes Termos

Pede e aguarda Deferimento.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2024.

---

Luidy Fabrício Azevedo Bezerra  
Titular - Resp. técnico  
CPF: 084.374.124-47 CREA: 210753779-8/RN